



# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.096

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Março de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Romualdo

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

### COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fabio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Dudu Soares	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Dudu Soares
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. André Gadelha	Dep. Romualdo

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Dudu Soares	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. Wallber Virgolino

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353/2026.

Medida Provisória nº 353/2026, que altera a Lei nº 8.427/2007, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários (SFT) do Estado da Paraíba.

Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE da matéria.

**Admissibilidade**– A matéria atende aos pressupostos de relevância, dada a importância estratégica da Administração Tributária para o equilíbrio das contas públicas, e de urgência, justificada pela necessidade de implementação imediata das novas tabelas salariais e critérios funcionais em conformidade com o calendário orçamentário de 2026. A proposta respeita a competência da CCJR prevista no Art. 30 do Regimento Interno e não apresenta vícios de legalidade. A fundamentação jurídica ampara-se na jurisprudência do STF, que valida o uso da MP para ajustes em carreiras de Estado quando demonstrado o risco de prejuízo à continuidade administrativa. As alterações na Lei nº 8.427/2007 são proporcionais e visam a modernização do fisco paraibano.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. Chico Mendes

P A R E C E R Nº /2026

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 353, de 30 de janeiro de 2026, acompanhada da Mensagem nº 002, é de autoria do Poder Executivo Estadual. A matéria tem como objetivo central promover alterações estruturais e remuneratórias na Lei nº 8.427/2007, que disciplina a carreira dos Servidores Fiscais Tributários (Auditores Fiscais e Agentes Fiscais).

O objetivo da matéria é atualizar as tabelas de subsídios e ajustar os critérios de desenvolvimento funcional da categoria, buscando adequar a carreira às novas exigências da Administração Tributária e à realidade fiscal do Estado para o exercício de 2026.

Na justificativa apresentada, o autor sustenta que a medida é essencial para garantir a eficiência da arrecadação estadual, valorizar os agentes responsáveis pela fiscalização tributária e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem dessas receitas. Argumenta-se que o atraso na implementação dessas mudanças, via processo legislativo ordinário, comprometeria o planejamento financeiro e a paz social da categoria.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

## II – VOTO DO RELATOR

A análise da admissibilidade de Medidas Provisórias pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) encontra amparo no Art. 30 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba. Compete a esta comissão, de forma preliminar e obrigatória, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e, especificamente, sobre o atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

A MP 353 promove modificações pontuais, mas significativas, na estrutura da Lei nº 8.427/2007. Enquanto a lei original estabelecia uma progressão baseada em interstícios de 05 anos e tabelas de subsídios fixas (Anexo II), a Medida Provisória atualiza esses valores para recompor perdas inflacionárias e ajusta os níveis de referência (I a VII) para otimizar a movimentação na carreira. A MP também reforça os critérios de avaliação de desempenho vinculados à produtividade fiscal, algo que na lei anterior possuía caráter mais genérico.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 2.213-MC/DF, consolidou o entendimento de que a aferição dos requisitos de relevância e urgência possui natureza política, cabendo ao Chefe do Executivo o juízo de conveniência. Todavia, o Judiciário e o Legislativo podem intervir em casos de "ausência manifesta" ou "abuso de poder". No caso da MP 353, a relevância é intrínseca à manutenção da máquina arrecadadora do Estado. A urgência, por sua vez, fundamenta-se no princípio da continuidade do serviço público e na necessidade de sincronia com o ciclo orçamentário de 2026, conforme o precedente da ADI 4.048-MC/DF, que admite a urgência em matérias de impacto financeiro imediato para evitar prejuízos irreparáveis à gestão pública.

A relevância se justifica pois os Servidores Fiscais Tributários são o "pulmão" financeiro do Estado; sem uma carreira estruturada e motivada, a capacidade de investimento em saúde e educação é diretamente afetada. A urgência é caracterizada pela transição administrativa e pela necessidade de evitar o periculum in mora (perigo na demora), visto que a tramitação de um projeto de lei comum não atenderia ao cronograma de folha de pagamento e metas fiscais já estabelecidas para o início do semestre. A medida é, portanto, um instrumento de estabilidade institucional.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 353/2026.


É como voto.


  
DEP. CHICO MENDES  
RELATOR


## III - PARECER DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 353/2026.


É o parecer.

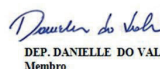
  
Dep. Josean Calixto de Souza  
PRESIDENTE


  
DEP. BOSCO CARNEIRO  
Membro

  
DEP. CAMILLA TOSCANO  
Membro

  
DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 354/2026

Altera o Anexo II da Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS - 900, e dá outras providências. Exara-se parecer pela admissibilidade da matéria.

**Medida Provisória que visa à recomposição salarial do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS - 900, composto pelos cargos efetivos de Administrador, Advogado, Bibliotecário, Contador, Economista, Estatístico, Sociólogo, Técnico em Comunicação Social, e Técnico de Nível Superior.**

Narra o Governador em sua mensagem que referidas carreiras têm um PCCR em vigor, porém com relação ao aspecto remuneratório, ficou muito aquém de quando ele foi concebido, quando o inicial era de 08 (oito) salários mínimos, e hoje, lamentavelmente, o salário inicial deste grupo, está igual a 01 (um) salário mínimo vigente.

A relevância da medida provisória em tela exsurge quando se vislumbra a enorme defasagem salarial dessas carreiras.

Já a urgência é decorrente da necessidade de se iniciar a implantação dos reajustes propostos o quanto antes.

**Presença dos pressupostos constitucionais** que autorizam a edição de medida provisória. Parecer pela admissibilidade da MP.

AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO  
RELATOR(A): DEP. CHICO MENDES, substituído na Reunião pela DEP. DANIELLE DO VALE

PARECER Nº 060 /2026

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer a Medida Provisória nº 354/2026, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a qual "altera o Anexo II da Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS - 900, e dá outras providências".

A elaboração do presente parecer contou com o apoio institucional prestado pelo(a) Consultor(a) Legislativo(a) Tiago Saldanha, vinculado(a), ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da ALPB.

Instrução processual em termos.  
Tramitação na forma regimental.  
É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A Medida Provisória (MP) epigrafada tem por escopo alterar o Anexo II da Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS – 900, na forma do Anexo Único desta MP.

Ademais, a MP entrou em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, deve-se analisar se estão presentes os pressupostos previstos no **artigo 62 da Constituição Federal e no § 3º do artigo 63, da Constituição Estadual.**

Nesse sentido, a correção do instrumento constitucional depende da obediência simultânea dos pressupostos legitimadores para a edição do ato: **a relevância e a urgência.**

O requisito da relevância exsurge quando se vislumbra que o PCCR que ora se altera, com relação ao aspecto remuneratório, ficou muito aquém de quando ele foi concebido, quando o inicial era de 08 (oito) salários mínimos, e hoje, lamentavelmente, o salário inicial deste grupo, está igual a 01 (um) salário mínimo vigente.

Assim, é necessário recompor a Tabela de Valores e Padrões de Vencimentos do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS - 900, sendo relevante destacar que são profissionais de nível superior e que desenvolvem as suas atividades nas principais redes de governança no âmbito dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nas áreas de finanças, planejamento, orçamento, contabilidade, recursos humanos, estatísticas, legislação, reformas administrativas, transformação digital, compras, licitações, patrimônio, e outros segmentos.

Em sentido similar, a urgência é decorrente da necessidade de se implantar o aumento a tempo de cumprir a database da categoria.

Segue um trecho da argumentação do Governador:

O texto proposto se alinha com a política de recursos humanos vigente, visando à recomposição salarial da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual. Nesse contexto, está o Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS – 900, criado pela Lei Estadual nº 4.021, de 30 de novembro de 1978, cujo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo ANS – 900 foi instituído pela Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, composto pelos cargos efetivos de Administrador, Advogado, Bibliotecário, Contador, Economista, Estatístico, Sociólogo, Técnico em Comunicação Social, e Técnico de Nível Superior.

O referido Plano está em vigor, contudo, com relação ao aspecto remuneratório, ficou muito aquém de quando ele foi concebido, quando o inicial era de 08 (oito) salários mínimos, e hoje, lamentavelmente, o salário inicial deste grupo, está igual a 01 (um) salário mínimo vigente.

A relevância jurídica desta Medida Provisória consiste no fato de recompor a Tabela de Valores e Padrões de Vencimentos do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS - 900, sendo relevante destacar que são profissionais de nível superior e que desenvolvem as suas atividades nas principais redes de governança no âmbito dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nas áreas de finanças, planejamento, orçamento, contabilidade, recursos humanos, estatísticas, legislação, reformas administrativas, transformação digital, compras, licitações, patrimônio, e outros segmentos.

Vale salientar a presença de urgência na matéria, considerando-se a data base para reajustes voltados para os servidores, no exercício de 2026.

Por fim, declaro, na qualidade de ordenador das despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que para cobrir as despesas decorrentes desta Medida Provisória, dispõe-se de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e incisos III e IV do art. 63 c/c art. 64 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei Estadual 13.823/2025), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

Portanto, diante do exposto, opino pela **ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 354/2026.**

É como voto.

Sala das Comissões, 9 de março de 2026.

*Danielle do Vale*  
**DEP. DANIELLE DO VALE**  
Relatora

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 354/2026**, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de março de 2026.

*João Gonçalves*  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

*Bosco Carneiro*  
**DEP. BOSCO CARNEIRO**  
Membro

*Camila Toscano*  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro

*Chico Mendes*  
**DEP. CHICO MENDES**  
MEMBRO

*Felipe Leitão*  
**DEP. FELIPE LEITÃO**  
Membro

*Danielle do Vale*  
**DEP. DANIELLE DO VALE**  
Membro

*Del Wallber Virgolino*  
**DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO**  
Membro

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 355/2026**

Define o reajuste salarial dos servidores efetivos estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela admissibilidade da matéria.**

**Parecer pela ADMISSIBILIDADE**

**Síntese da MP:** dispõe sobre reajuste geral de 10% aos servidores públicos estaduais, atualização de subsídios, reestruturação de tabelas remuneratórias e instituição/adequação de gratificações, alcançando diversas carreiras estratégicas do Poder Executivo (segurança pública, educação, gestão fiscal, entre outras)

**Parecer pela admissibilidade da MP:** Presentes os requisitos de Relevância e Urgência. A urgência justifica-se pela necessidade de implementação imediata da política remuneratória com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, evitando passivos administrativos e insegurança jurídica na folha de pagamento. A relevância decorre do impacto institucional, financeiro e administrativo da medida, que atinge amplamente o funcionalismo estadual e a organização da Administração Pública. Conclui-se pela presença dos pressupostos constitucionais autorizadores da edição da medida provisória e a sua consequente admissibilidade.

**AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO**

**RELATOR(A): DEP. DANIELLE DO VALE**

**PARECER Nº 061 /2026**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 355/2024**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a qual “Define o reajuste salarial dos servidores efetivos estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.”.

Instrução processual em termos.  
Tramitação na forma regimental.  
É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A Medida Provisória nº 355, de 30 de janeiro de 2026, dispõe sobre **reajuste salarial dos servidores públicos estaduais**, abrangendo cargos efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas, além de promover a **atualização de subsídios e tabelas remuneratórias** de diversas carreiras do Poder Executivo. O ato normativo fixa reajuste geral de 10% a partir de 1º de janeiro de 2026, redefine valores de cargos comissionados e funções gratificadas, institui e disciplina gratificações específicas — como a Gratificação de Incentivo ao Desempenho de Servidores da Gestão Fiscal (GIGEF) — e atualiza tabelas remuneratórias das carreiras da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Penal, Auditores de Controle Interno, Procuradores do Estado, Delegados de Polícia Civil, Profissionais da Educação, dentre

outras categorias detalhadas em seus anexos.

De início, e nos termos do **art. 231, § 1º, do Regimento Interno desta Casa**, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das Medidas Provisórias quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência.

Desta feita, deve-se analisar se estão presentes os pressupostos previstos no **artigo 62 da Constituição Federal e no § 3º do artigo 63, da Constituição Estadual**. Nesse sentido, a correção do instrumento constitucional depende da obediência simultânea dos pressupostos legitimadores para a edição do ato: a **relevância e a urgência**.

A **urgência** resta configurada diante da necessidade de assegurar a implementação tempestiva dos reajustes com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, bem como de corrigir inconsistências identificadas em enquadramentos funcionais e valores remuneratórios, cuja postergação poderia gerar insegurança jurídica, passivos administrativos e multiplicação de demandas individuais por parte dos servidores atingidos. A utilização do instrumento da medida provisória mostra-se, portanto, adequada para evitar solução tardia de matéria sensível à administração pública e ao funcionalismo estadual.

A **relevância**, por sua vez, evidencia-se no impacto direto da norma sobre a política remuneratória do Estado, a organização administrativa e a regularidade do pagamento de vencimentos e subsídios, temas que possuem inequívoca dimensão coletiva e repercussão institucional, envolvendo a gestão fiscal, o equilíbrio das relações funcionais e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Trata-se, assim, de matéria de interesse público qualificado, cuja disciplina imediata atende às finalidades constitucionais que legitimam a edição de medida provisória.

Portanto, diante do exposto, opino pela **ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 355/2026**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

  
**DEP. DANIELLE DO VALE**  
 Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 355/2026**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

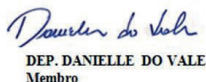
  
 Dep. João Gonçalves  
 PRESIDENTE

  
 DEP. BOSCO CARNEIRO  
 Membro

  
 DEP. CÂMILA TOSCANO  
 Membro

  
 DEP. CHICO MENDES  
 MEMBRO

  
 DEP. FELIPE LEITÃO  
 Membro

  
 DEP. DANIELLE DO VALE  
 Membro

  
 DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO  
 Membro

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 357/2026

"Cria o Grupo Ocupacional e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Técnicos Administrativos".

Parecer pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição.

**1. Resumo do projeto** – A Medida Provisória (MP) epígrafa tem por escopo criar o Grupo Ocupacional dos Técnicos Administrativos (AST), integrado por cargo único, de mesma nomenclatura, criado pela Lei nº 9.925/2012, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Além de instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do referido Grupo Ocupacional, que será implementado com as normas estabelecidas por esta Medida Provisória, e que absorverá os atuais ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo.

**2. Síntese do voto** – De fato, com relação aos aspectos constitucionais, entendemos que estão presentes os pressupostos de relevância e urgência na Medida Provisória em análise, conforme os argumentos exarados pelo Governo Estadual, observando-se o disposto no **§ 3º do artigo 63, da Constituição Estadual**. Em outras palavras, os referidos requisitos constitucionais revelam-se cumpridos no momento em que se propõe conferir uma merecida valorização a esta importante classe de servidores públicos, por meio de um instrumento legal apto a conferir-lhe a segurança jurídica necessária para que as providências administrativas sejam tomadas de forma rápida e efetiva.

PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA PROPOSIÇÃO.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR(A): DEP. CHICO MENDES

P A R E C E R -- Nº 063 /2026

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer a **Mensagem nº 006 (Medida Provisória nº 357/2026)**, da lavra do Exmo.Sr. Governador do Estado, a qual pretende criar o "Grupo Ocupacional e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Técnicos Administrativos (AST)".

A matéria constou no expediente do **dia 10 de fevereiro de 2026**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

II. I – Breve resumo e justificativa da propositura:

A Medida Provisória nº 357/2026 tem por escopo criar o Grupo Ocupacional dos Técnicos Administrativos (AST), integrado por cargo único, de mesma nomenclatura, criado pela Lei nº 9.925/2012, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Além de instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) do referido Grupo Ocupacional, que será implementado com as normas estabelecidas por esta Medida Provisória, e que absorverá os atuais ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo.

Como justificativa, o Sr. Governador do Estado defende a relevância e a urgência para o emprego da presente Medida, alegando que desde a criação do referido cargo, por meio da Lei nº 9.925/2012, esses servidores vêm atuando no suporte administrativo e burocrático da Administração Pública sem a possibilidade de um crescimento na carreira, bem como sem os devidos incentivos à sua capacitação e profissionalização.

Segundo sua Excelência, a medida se configura como um "reconhecimento desses servidores que, ao longo de 13 (treze) anos, desde a criação do cargo, e da sua admissão para o serviço público, vem atuando nas atividades-meio das Secretarias e Órgãos estaduais, nas mais diversas áreas, e atualmente dispõem apenas de um vencimento equivalente ao salário mínimo vigente, e sujeitos apenas às correções deste."

Alega ainda que, na qualidade de ordenador de despesas, as contas públicas dispõem de suficientes dotações orçamentárias e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, para fins de atendimento dos imperativos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. II – Da análise pertinente à CCJR:

De início, e nos termos do **art. 231, § 1º, do Regimento Interno desta Casa**,

cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das Medidas Provisórias quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência.

Inicialmente, deve-se analisar se estão presentes os pressupostos previstos no **artigo 62 da Constituição Federal e no § 3º do artigo 63, da Constituição Estadual**. Nesse sentido, a correção do instrumento constitucional depende da obediência simultânea dos pressupostos legitimadores para a edição do ato: a **relevância e a urgência**.

Sobre esses dois pressupostos, esclarecedor é o ensinamento da Professora Nathalia Masson: "A justificativa está na circunstância de ser excepcional a normalização por medidas provisórias, já que a função legiferante é típica de outro Poder. Nesse sentido a validade de sua utilização está condicionada à presença de uma situação urgente, que inviabilize a espera até mesmo do trâmite legislativo sumário, havendo necessidade imediata de regulamentação de um tema essencial para o Estado ou para a sociedade. Em conclusão, a urgência está ligada à inafastável premência da regulamentação, ao passo que a relevância se materializa na essencialidade do tema."

A título de esclarecimento sobre esses dois aspectos, cabe citar aqui dois julgados do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), que ajudam a compreender qual o entendimento adotado pelo ordenamento jurídico pátrio sobre o tema:

"A edição de medidas provisórias, pelo presidente da República, para legitimar-se juridicamente, depende, dentre outros requisitos, da estrita observância dos pressupostos constitucionais da urgência e da relevância (CF, art. 62, caput). Os pressupostos da urgência e da relevância, embora conceitos jurídicos relativamente indeterminados e fluidos, mesmo expondo-se, inicialmente, à avaliação discricionária do presidente da República, estão sujeitos, ainda que excepcionalmente, ao controle do Poder Judiciário, porque compõem a própria estrutura constitucional que disciplina as medidas provisórias, qualificando-se como requisitos legitimadores e juridicamente condicionantes do exercício, pelo chefe do Poder Executivo, da competência normativa primária que lhe foi outorgada, extraordinariamente, pela CR. (...) A possibilidade de controle jurisdicional, mesmo sendo excepcional, apoia-se na necessidade de impedir que o presidente da República, ao editar medidas provisórias, incida em excesso de poder ou em situação de manifesto abuso institucional, pois o sistema de limitação de poderes não permite que práticas governamentais abusivas venham a prevalecer sobre os postulados constitucionais que informam a concepção democrática de Poder e de Estado, especialmente naquelas hipóteses em que se registrar o exercício anômalo e arbitrário das funções estatais. [ADI 2.213 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 4-4-2002, P, DJ de 23-4-2004.]"

*"A crescente apropriação institucional do poder de legislar, por parte dos sucessivos Presidentes da República, tem despertado graves preocupações de ordem jurídica, em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os Poderes Executivo e Legislativo. Nada pode justificar a utilização abusiva de medidas provisórias, sob pena de o Executivo, quando ausentes razões constitucionais de urgência, necessidade e relevância material, investir-se, ilegítimamente, na mais relevante função institucional que pertence ao Congresso Nacional, vindo a converter-se, no âmbito da comunidade estatal, em instância hegemônica de poder, afetando, desse modo, com grave prejuízo para o regime das liberdades públicas e sérios reflexos sobre o sistema de checks and balances, a relação de equilíbrio que necessariamente deve existir entre os Poderes da República. Cabe ao Poder Judiciário, no desempenho das funções que lhe são inerentes, impedir que o exercício compulsivo da competência extraordinária de editar medida provisória culmine por introduzir, no processo institucional brasileiro, em matéria legislativa, verdadeiro cesarismo governamental, provocando, assim, graves distorções no modelo político e gerando sérias disfunções comprometedoras da integridade do princípio constitucional da separação de poderes. [ADI 2.213 MC, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 4-4-2002, Plenário, DJ de 23-4-2004.]"*

De fato, com relação aos aspectos constitucionais, entendemos que estão presentes os pressupostos de relevância e urgência na Medida Provisória em análise, conforme os argumentos exarados pelo Governo Estadual, observando-se o disposto no **§ 3º do artigo 63, da Constituição Estadual**. Em outras palavras, os referidos requisitos constitucionais revelam-se cumpridos no momento em que se propõe conferir uma merecida valorização a esta importante classe de servidores públicos, por meio de um instrumento legal apto a conferir-lhe a segurança jurídica necessária para que as providências administrativas sejam tomadas de forma rápida e efetiva.

Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no **art. 84, XXVI, da CF**, e a matéria elencada nesta Medida Provisória não está entre as vedadas pelo **art. 62, § 1º, da Constituição Federal**.

II.III – Conclusão:

Diante do exposto, inexistem óbices de ordem constitucional ou jurídica que venham impedir a regular tramitação da matéria, motivo pelo qual opino pela **ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 357/2026**, com relação aos aspectos constitucionais, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.



DEP. CHICO MENDES  
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ADMISSIBILIDADE da Medida Provisória nº 357/2026**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.



Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE



DEP. BOSCO CARNEIRO  
Membro



DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro



DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO



DEP. FELIPE LEIRÃO  
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 358/2026.

“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e altera a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, e dá outras providências”.  
**Exara-se o parecer pela ADMISSIBILIDADE da matéria.**

A Medida Provisória em análise tem por objetivo promover a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), com vistas à modernização administrativa, ao aprimoramento da gestão fiscal, adequando a estrutura administrativa às demandas atuais da administração tributária, promovendo a reorganização de unidades internas e redefinindo competências e racionalização de cargos e funções.

**Admissibilidade**– Sob o prisma da **relevância**, a MP358 trata diretamente da estrutura administrativa do órgão responsável pela arrecadação e gestão das receitas públicas estaduais, núcleo essencial à manutenção das atividades estatais e à concretização de políticas públicas. Logo, a eficiência da Secretaria da Fazenda impacta de forma direta o equilíbrio fiscal, a capacidade de investimento do Estado e a regularidade do financiamento de serviços públicos essenciais. Já no que tange à **urgência** verifica-se que a reorganização administrativa proposta busca enfrentar demandas imediatas relacionadas à modernização da máquina pública, à racionalização de estruturas e à necessidade de resposta célere a desafios fiscais contemporâneos. A demora na implementação das alterações estruturais pode comprometer a eficiência arrecadatória, a fiscalização tributária e a capacidade de planejamento financeiro do Estado.

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RELATOR: DEP. CAMILA TOSCANO**

P A R E C E R Nº 064 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 358, de 13 de fevereiro de 2026, acompanhada da Mensagem nº 007, de autoria do Poder Executivo Estadual. A matéria tem como escopo alterar a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 – Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

O objetivo da matéria é adequar a estrutura administrativa da SEFAZ às demandas atuais da administração tributária, promovendo a reorganização de unidades internas, redefinição de competências e racionalização de cargos e funções.

Em sua justificativa, o chefe do Poder Executivo, sustenta que a medida visa, conferir maior eficiência à atuação fazendária, aprimorar os mecanismos de fiscalização, arrecadação e controle das receitas públicas, além de alinhar a estrutura organizacional às boas práticas de governança e gestão pública, ressaltando a necessidade de ajustes estruturais para garantir maior efetividade à atuação fazendária.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pelo (a) Consultor (a) Legislativo (a) Maryele Gonçalves Lima, vinculado (a) ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do **art. 231, § 1º, do Regimento Interno desta Casa**, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das Medidas Provisórias quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência.

Inicialmente, deve-se analisar se estão presentes os pressupostos previstos no artigo 62 da Constituição Federal e no § 3º do artigo 63, da Constituição Estadual. Nesse sentido, a correção do instrumento constitucional depende da obediência simultânea dos pressupostos legitimadores para a edição do ato: **a relevância e a urgência**.

Sob o prisma da **relevância**, a MP358 trata diretamente da estrutura administrativa do órgão responsável pela arrecadação e gestão das receitas públicas estaduais, núcleo essencial à manutenção das atividades estatais e à concretização de políticas públicas. Logo, a eficiência da Secretaria da Fazenda impacta de forma direta o equilíbrio fiscal, a capacidade de investimento do Estado e a regularidade do financiamento de serviços públicos essenciais.

Já no que tange à **urgência** verifica-se que a reorganização administrativa proposta busca enfrentar demandas imediatas relacionadas à modernização da máquina pública, à racionalização de estruturas e à necessidade de resposta célere a desafios fiscais contemporâneos. A demora na implementação das alterações estruturais pode comprometer a eficiência arrecadatória, a fiscalização tributária e a capacidade de planejamento financeiro do Estado.

Logo, com relação aos aspectos constitucionais, estão presentes os pressupostos de relevância e urgência na Medida Provisória em análise, observando-se o disposto no **§ 3º do artigo 63, da Constituição Estadual**, uma vez que a ação nela consubstanciada promove a reestruturação da Secretaria de Estado da Fazenda, órgão central para a arrecadação, fiscalização e gestão das receitas públicas, matéria de inequívoca relevância para o equilíbrio fiscal e para a manutenção das políticas públicas essenciais; além disso, a urgência decorre da necessidade imediata de adequação da estrutura administrativa às demandas atuais de eficiência,

modernização e fortalecimento da capacidade operacional do Fisco, evitando prejuízos à gestão financeira do Estado e assegurando resposta célere a desafios fiscais que não comportam delonga no trâmite legislativo ordinário.

Além disso, trata-se do exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no art. 84, XXVI, da CF, e a matéria elencada nesta Medida Provisória não está entre as vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 358/2026**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos presentes, pela **ADMISSIBILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 358/2026**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

  
DEP. BOSCO CARNEIRO  
Membro

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. DANIELLE DO VALE  
Membro

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

20ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

10ª Sessão Ordinária

EXPEDIENTE

18/03/2026

### JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA N°S:

- 13/2026 – DO GABINETE DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Justificativa de Ausência da Sessão Ordinária de 17 de Março de 2026.

- 14/2026 – DO GABINETE DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Senhor Presidente, Senhores Deputados, Através deste, comunico a Vossas Excelências que não poderei estar presente à Sessão Ordinária do dia 17 de março, em virtude de estar em recuperação, após a realização do procedimento na visão. Aproveito a oportunidade para parabenizar pela realização das referidas sessões e ressaltar meu compromisso com o Poder Legislativo, informando que retornarei às atividades e participarei das próximas Sessões Ordinárias e demais ações legislativas tão logo seja autorizado o meu retorno às funções.

### OFÍCIOS N°S:

- 1.398/2026 – DO GABINETE DO DEPUTADO DEL. WALLBER VIRGOLINO – Requer ao Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa que sejam prestadas informações detalhadas acerca de descontos remuneratórios aplicados ao Deputado Estadual Wallber Virgolino.

- 1.399/2026 – DO GABINETE DA DEPUTADA DRA. PAULA – Justificativa de ausência na Sessão Ordinária deste dia 17 de março de 2026.

### PROJETOS DE LEI N°S:

- 6.766/2026 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 11.167, de 13 de julho de 2018, e dá outras providências.

- 6.767/2026 – DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO – Institui o selo amarelo da luta contra a endometriose, no âmbito do estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 6.768/2026 – DO DEPUTADO BOSCO CARNEIRO – Dispõe sobre a vedação à redenominação de frações de trechos de rodovias já oficialmente denominadas, por lei, no âmbito desta Casa Legislativa.

- 6.769/2026 – DO DEPUTADO BOSCO CARNEIRO – Institui o Programa Estadual ‘Passe-Livro’ de Incentivo à Leitura e Circulação de Obras Literárias na rede pública estadual de ensino.

- 6.770/2026 – DO DEPUTADO BRANCO MENDES – Dispõe sobre a responsabilização daqueles que praticarem atos de destruição, deprecação, pichação e outros meios de danificação ao patrimônio público estadual, e dá outras providências.

- 6.771/2026 – DO DEPUTADO FELIPE LEITÃO – Institui a Política Estadual de Atendimento Psicossocial Itinerante às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 6.772/2026 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Declara de utilidade pública do instituto primeira pena, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 41.137.977/0001-32, com sede e foro no estado da Paraíba.

- 6.773/2026 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui a Política Estadual de Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 6.774/2026 – DO DEPUTADO DR. ROMUALDO – Dispõe sobre diretriz de transparência e publicidade quanto à disponibilização de mapa público de enchentes reincidentes no âmbito do estado da Paraíba

- 6.775/2026 – DO DEPUTADO CHIÓ – Concede o Título de Cidadão Paraibano ao médico Matheus Pedroso Cavalcanti de Souza.

- 6.776/2026 – DO DEPUTADO DR. ROMUALDO – Institui o programa estadual de conscientização e divulgação de sinais não verbais reconhecidos como pedido de socorro, para idosos, crianças e adolescentes no âmbito do estado da Paraíba.

- 6.777/2026 – DO DEPUTADO DR. ROMUALDO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas fixos de combate a incêndio nas coberturas das ilhas de abastecimento dos postos de combustíveis no âmbito do estado da Paraíba.

- 6.778/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Institui diretrizes e autoriza o fomento de ações voltadas à proteção, ao bem-estar e ao manejo ético de cães e gatos comunitários no Estado da Paraíba e dá outras providências.

- 6.779/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Institui o Selo “Escola Amiga da Cidadania Digital” para o reconhecimento de instituições de ensino que promovam a inclusão digital e o acesso à justiça comunitária, e dá outras providências.

- 6.780/2026 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui diretrizes para a implementação da Campanha de Conscientização sobre a Infertilidade Feminina no âmbito do Estado da Paraíba.

- 6.781/2026 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe Sobre A Criação Do Dia Estadual Do Optometrista E Dá Outras Providências.

- 6.782/2026 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe Sobre A Criação Do Dia Estadual Da Optometria E Dá Outras Providências.

- 6.783/2026 – DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE – Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MÃO DE ESPERANÇA A TODOS, e adota outras providências.

-

#### **PROJETOS DE RESOLUÇÃO N.ºS:**

- 646/2026 – DO DEPUTADO EDUARDO BRITO – Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa a Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges.

- 647/2026 – DO DEPUTADO BOSCO CARNEIRO – Concede a Medalha Mérito Empreendedor José Carlos da Silva Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao empreendedorismo Estado da Paraíba e a nível nacional.

- 648/2026 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Concede a Medalha do Mérito à Sra. Maria Glaucê Carvalho do Nascimento Gaudêncio, pelo notório saber e pelos destaques nas ciências jurídicas, bem como pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba

- 649/2026 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Concede a Medalha de Mérito Empresarial José de Paiva Gadelha ao empresário Keitel Wemer Cavalcanti Hartel.

- 650/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Aliny Cibely Cunha da Silva Farias, Prefeita do Município de Cruz do Espírito Santo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

- 651/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Vanusa da Paz Medeiros, Prefeita do Município de Sossêgo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

- 652/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Adalcy Milene de Freitas

Neves, Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

- 653/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Anna Virgínia de Brito Matias, Prefeita do Município de Juazeirinho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

- 654/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhorita Austrianeer Jeronimo dos Santos, Prefeita do Município de Baraúna, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

- 655/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Daniela Rodrigues Ribeiro, Prefeita do Município de Mulungu, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

- 656/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Eleuza Maria de Oliveira, Prefeita do Município de Puxinanã, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

- 657/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Rozângela Ferreira Silva, Prefeita do Município de Passagem, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

- 658/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Ana Paula Barbosa Oliveira Morato, Prefeita do Município de Monteiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

- 659/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO E DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Concede a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Maria Hailéa Araújo Toscano, Prefeita do Município de Guarabira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

- 660/2026 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO – Concede

a Medalha Epitácio Pessoa à Senhora Tarcyanna Macêdo Mota Leitão, Prefeita do Município de Bayeux, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povo paraibano e à destacada atuação administrativa à frente do Poder Executivo municipal.

#### REQUERIMENTOS NºS:

- 28.158/2026 – DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO – REQUEIRO a este Digno Colegiado, na forma do art. 117, caput, inc. XVIII, do Regimento Interno da Casa (Resolução 1.578/2012), após ouvido o Plenário, que seja registrado nos anais desta Casa Legislativa, Título De Cidadão Paraibano Para Wilmar Lemos Maranhão Júnior, Popularmente Conhecido Como Júnior Maranhão, Prefeito Do Município De Fagundes-Pb.

- 28.159/2026 – DO DEPUTADO SARGENTO NETO – REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo considere a necessidade de viabilizar, mediante convênio ou instrumento congêneres, a construção de uma creche e implementação das ações do Programa Primeira Infância no município de Juarez Távora-PB.

- 28.160/2026 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – REQUEIRO à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Agricultura Familiar, a necessidade de viabilizar a destinação de sementes de milho e feijão para atender as demandas da população rural do Município de PATOS, em especial aos agricultores familiares e pequenos produtores da região.

- 28.161/2026 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – REQUEIRO à Mesa, ouvido o soberano Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevêdo Lins Filho com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, a necessidade de viabilizar a aquisição de um TRATOR AGRÍCOLA, para atender as demandas da Agricultura Familiar do Município de ITAPOROROCA.

- 28.162/2026 – DO DEPUTADO GALEGO SOUZA – REQUEIRO à Mesa, ouvido o soberano Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Sr. João Azevêdo Lins Filho com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, a necessidade da aquisição de 10 (dez) Kits de irrigação, para atender

as demandas da comunidade rural do Município de RIACHO DOS CAVALOS.

- 28.163/2026 – DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO – REQUEIRO a este Digno Colegiado, na forma do art. 117, caput, inc. XIX, do Regimento Interno da Casa (Resolução 1.578/2012), apelo ao Governador do Estado, na pessoa do Exmo. Sr. João Azevedo Lins Filho e a Secretária de Estado de Infraestrutura, na pessoa da Sra. Virgiane Melo, para que promovam a terraplanagem da estrada de acesso ao lajedo de PAI MATEUS, ATRAVÉS DA PB-160, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB.

- 28.164/2026 – DO DEPUTADO MÁRCIO ROBERTO – Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que conste nos anais desta Casa Legislativa, Votos de Aplausos ao dia Estadual do DeMolay, em comemoração ao seu dia, cuja a data foi instituída por meio da Lei nº. 8.637 de 18 de março de 2008.

- 28.165/2026 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer Que Seja Encaminhada Manifestação De Apelo Ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado Da Paraíba Solicitando A Formalização De Convênio Ou Instrumento Congêneres Com O Município De Tenório, Destinado A Construção Da Base Do Serviço De Atendimento Móvel De Urgência (Samu) Naquele Município.

- 28.166/2026 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer Que Seja Encaminhada Manifestação De Apelo Ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado Da Paraíba, Solicitando A Adoção Das Providências Necessárias No Sentido De Celebrar Convênio Ou Instrumento Congêneres Com O Município De Santo André, Destinado A Construção De Um Complexo Esportivo.

- 28.167/2026 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer Que Seja Encaminhada Manifestação De Apelo Ao Excelentíssimo Senhor Governador Da Paraíba E Ao Secretário De Estado De Infraestrutura E Dos Recursos Hídricos, Solicitando A Adoção Das Providências Necessárias No Sentido De Celebrar Convênio Ou Instrumento Congêneres Com O Município De Condado, Destinado A Pavimentação Em Paralelepípedo De Diversas Vias Públicas Daquele Município.

- 28.168/2026 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer Que Seja Encaminhada Manifestação De Apelo Desta Casa Legislativa Ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado Da Paraíba, Sugerindo A Formalização De Convênio Ou Instrumento Congêneres Com O Município De São Domingos, Destinado A Aquisição De Veículos Para Atender As Demandas Desenvolvidas Pela Secretaria De Educação Daquele Município.

- 28.169/2026 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer Que Seja Encaminhada Manifestação De Apelo Ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado Da Paraíba E Aos Excelentíssimos Senhores Secretários De Estado Da Infraestrutura E Dos Recursos Hídricos, Solicitando A Formalização De Convênio Ou Instrumento Congêneres Com O Município De Salgadinho, Destinado A Construção De Um Ginásio De Esportes No Sítio Lagoa Da Onça / Bujiga, Zona Rural Daquele Município.

- 28.170/2026 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer Que Seja Encaminhada Manifestação De Apelo Ao Excelentíssimo Senhor Governador Do Estado Da Paraíba Solicitando A Formalização De Convênio Ou Instrumento Congêneres Com O Município De Carrapateira Destinado A Construção De Um Campo De Futebol Naquela Cidade.

- 28.171/2026 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – SOLICITO: ao Governador do Estado da Paraíba, Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins, e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido de que sejam fortalecidas e ampliadas as ações governamentais destinadas à população em situação de rua no município de Juarez Távora – PB, contemplando medidas que garantam acolhimento humanizado, acesso adequado aos serviços de saúde, alimentação e higiene, além de iniciativas voltadas à qualificação profissional e à efetiva reintegração social desses cidadãos.

- 28.172/2026 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba solicitando a formalização de convênio ou instrumento congêneres com o município de Bom Jesus destinado a construção de um cemitério público e uma central de velórios naquela cidade.

- 28.173/2026 – DO DEPUTADO CHICO MENDES – Requer que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba solicitando a formalização de convênio ou instrumento congêneres com o município de Aparecida destinado a aquisição de um laboratório maker para a rede municipal de ensino.

- 28.174/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a apresentação de MOÇÃO DE APLAUSOS a APEVAM - ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA DO VALE DE MAMANGUAPE - PB, pela realização da 2ª Edição do Torneio de Interclubes Pesca de Terra Firme da Liga Nordeste, realizado nos dias 13, 14 e 15 de março do corrente ano, no município da Baía da Tração -PB.

- 28.175/2026 – DO DEPUTADO BOSCO CARNEIRO – Moção de Aplausos e louvor, pelo ato de bravura, a guarnição (polícia

militar, GATE, CHOQUE, policia civil, bombeiros militares, guarda municipal), e todos os envolvidos na operação (conselho tutelar, SAMU, energisa), que prendeu um homem que mantinha mãe e filho em cárcere privado, no município de Alagoa Grande- PB.

- 28.176/2026 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – SOLICITO: ao Governador do Estado da Paraíba, Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins, e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido de que sejam fortalecidas e ampliadas as ações governamentais destinadas à população em situação de rua no município de Marcação – PB, contemplando medidas que garantam acolhimento humanizado, acesso adequado aos serviços de saúde, alimentação e higiene, além de iniciativas voltadas à qualificação profissional e à efetiva reintegração social desses cidadãos.

- 28.177/2026 – DO DEPUTADO TANILSON SOARES – SOLICITO: ao Governador do Estado da Paraíba, Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins, e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no sentido de que sejam fortalecidas e ampliadas as ações governamentais destinadas à população em situação de rua no município de Duas Estradas – PB, contemplando medidas que garantam acolhimento humanizado, acesso adequado aos serviços de saúde, alimentação e higiene, além de iniciativas voltadas à qualificação profissional e à efetiva reintegração social desses cidadãos.

- 28.178/2026 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de João Pessoa, bem como à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, solicitando a realização de serviços de recuperação asfáltica (operação tapa-buracos) na Avenida Lima Filho, localizada no bairro Cruz das Armas, no município de João Pessoa/PB.

- 28.179/2026 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de João Pessoa, bem como à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, solicitando a instalação de uma parada de ônibus na Avenida Ayrton Senna, ao lado da Igreja Universal do Reino de Deus, no bairro Mandacaru, no município de João Pessoa/PB.

- 28.180/2026 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de João Pessoa, bem como à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, solicitando a implantação de sinalização horizontal do tipo Yellow Box (quadrante de faixas amarelas cruzadas), no cruzamento da Avenida Francisca Moura com a Avenida Coremas, no bairro de Jaguaribe, no município de João Pessoa/PB.

- 28.180/2026 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO – Requeiro, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de João Pessoa, bem como à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, solicitando a implantação de sinalização horizontal do tipo Yellow Box (quadrante de faixas amarelas cruzadas), no cruzamento da Avenida Francisca Moura com a Avenida Coremas, no bairro de Jaguaribe, no município de João Pessoa/PB.

- 28.181/2026 – DO DEPUTADO LUCIANO CARTAXO –

Requeiro, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de João Pessoa, bem como à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, solicitando a implantação de sinalização horizontal do tipo Yellow Box (quadrante de faixas amarelas cruzadas), no cruzamento da Avenida Tito Silva com a Avenida José Liberato, no bairro de Miramar, no município de João Pessoa/PB.

- 28.182/2026 – DO DEPUTADO SARGENTO NETO – REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 c/c inciso XVIII do art.117 do Regimento Interno, que seja registrado nos anais desta Douta Casa, Moção de Congratulações os Senhores Cláudio Damiano Pereira da Silva – SGT PM – Matrícula: 522.333-4; e Severino Rafael Garcia de Souza – SD PM – Matrícula: 530.803-8, pelo ato de bravura, heroísmo e humanidade, demonstrados na prisão de um acusado de agressão à mulher, implicado no crime de violência doméstica e salvamento de uma criança autista numa casa em chamas, na cidade de Tenório-PB.

- 28.183/2026 – DO DEPUTADO SARGENTO NETO – REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 c/c inciso XVIII do art.117 do Regimento Interno, que seja registrado nos anais desta Douta Casa, Moção de Congratulações ao Instituto Educacional Ágape, do Bairro Valentina de Figueiredo, pela excelência de ensino que, ao longo dos anos, vem unindo os princípios basilares da fé a pedagogia que contribui para o preparo do educando para a vida.

- 28.184/2026 – DO DEPUTADO SARGENTO NETO – REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Cícero Lucena, Prefeito Constitucional, solicitando ações da Caravana do Cuidar no Bairro do Róger, Município de João Pessoa-PB.

- 28.185/2026 – Dr. ROMUALDO – REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma do art. 112 do Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, que seja encaminhado expediente à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, solicitando providências urgentes acerca da grave situação de escassez e da qualidade da água no município de Camalaú, localizado no Cariri paraibano.

-28.186/2026–DO DEPUTADO SARGENTO NETO–REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo considere a necessidade de viabilizar, mediante convênio ou instrumento congênera, a construção de uma creche e implementação das ações do Programa Primeira Infância no Sítio Mulunguzinho, no município de Araçagi-PB.

- 28.187/2026 – DO DEPUTADO SARGENTO NETO – REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiada manifestação de apelo a Senhora Pollyanna Werton, Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano, solicitando ações do Programa Cidadão no município de Araçagi-PB, objetivando a diminuição dos vácuos assistenciais dos meios de efetivação da cidadania.

- 28.188/2026 – DO DEPUTADO SARGENTO NETO – REQUEIRO, a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiada manifestação de apelo ao Senhor José Wilson Santiago Filho, Secretário de Estado

da Educação, solicitando a instalação de um Laboratório de Maker, Robótica e Informática no Município de Araruna-PB, objetivando promover a inclusão e qualificação dos estudantes.

- 28.189/2026 – DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA – REQUER na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais desta Casa, MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento de EROTIDES DE ALCÂNTARA SILVA, ilustre moradora da cidade de Cacimba de Dentro/PB.

- 28.190/2026 – DO DEPUTADO GILBERTINHO – Requeiro a Vossa Excelência na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja registrado nos anais desta Casa Legislativa, VOTOS DE PROFUNDO PESAR, pelo falecimento da servidora pública, da Prefeitura de Pombal, Raissa Bezerra, em decorrência de intoxicação alimentar.

-28.192/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 117, inciso XIX, do Regimento Interno da Casa, que depois de ouvido o plenário, seja encaminhado manifestação desta Casa Legislativa ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins; e ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, que procedam com a implantação de uma ciclovia no trecho rodoviário entre o município de Itapororoca ao “Parque Ecológico da Nascimento”, – PB.

- 28.193/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, solicitando que sejam adotadas medidas para a ampliação e fortalecimento das ações do Programa PB Rural no município de Mataraca – PB, visando apoiar os pequenos produtores rurais, promover a agricultura familiar, garantir acesso a tecnologias e insumos, além de incentivar a sustentabilidade e a geração de renda no meio rural.

- 28.193/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido, solicitando que sejam adotadas medidas para a ampliação e fortalecimento das ações do Programa PB Rural no município de Mataraca – PB, visando apoiar os pequenos produtores rurais, promover a agricultura familiar, garantir acesso a tecnologias e insumos, além de incentivar a sustentabilidade e a geração de renda no meio rural.

-28.194/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, no sentido de viabilizar a implantação e/ou ampliação do Programa Bolsa Atleta no município de Marcação/PB, com o objetivo de incentivar, apoiar e valorizar os atletas locais em suas práticas esportivas.

-28.195/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa

Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade, no sentido de que seja viabilizada a criação de programas estaduais de incentivo à implantação de sistemas de energia solar, direcionados prioritariamente às famílias de baixa renda e aos pequenos produtores rurais do município de Pilõezinhos – PB, especialmente nas áreas onde o acesso à infraestrutura energética tradicional é limitado.

- 28.196/2026 – DO DEPUTADO CHIÓ – Requeiro que depois de ouvido o plenário, seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER-PB), solicitando a realização do asfaltamento das seguintes vias públicas localizadas na zona urbana do município de Pilões-PB, totalizando uma extensão aproximada de 1,25 km. As vias a serem asfaltadas são: Pátio da Feira – extensão aproximada de 0,45 km; Rua Padre Mateus Hoefnaels – extensão aproximada de 0,30 km; Rua Cunha Filho – extensão aproximada de 0,20 km; Rua Hugo Cunha – extensão aproximada de 0,30 km.

-28.197/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretário de Estado de Cultura, no sentido de que seja viabilizada a construção de um espaço cultural para atender à população do Município de Manaíra– PB.

- 28.198/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins, no sentido de viabilizar a ampliação dos repasses das verbas destinadas ao Programa Farmácia Popular no município de Cuité de Mamanguape - PB, a fim de garantir maior cobertura e acesso da população aos medicamentos essenciais.

- 28.199/2026 – DA DEPUTADA DANIELLE DO VALE – Requeiro, nos termos do art. 112 c/c o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário, que encaminhe apelo ao Governador da Paraíba, o Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins e a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, no sentido de viabilizar a aquisição de kits de irrigação no Município de Jacaraú/PB.

- 28.200/2026 – DA DEPUTADA DR<sup>a</sup> PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, o envio de expediente ao Ilustríssimo Superintendente do INCRA na Paraíba o Senhor Antônio Barbosa, no sentido de efetivar o Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais como institui o Decreto nº 11.642/2023 em especial ao Município de Poço Dantas e dá outras providências.

- 28.201/2026 – DA DEPUTADA DR<sup>a</sup> PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, que seja encaminhado expediente ao Secretário do Empreender Paraíba, Senhor Fabrício Feitosa, solicitando a realização de palestra e curso em gestão de negócios para microempreendedores no Município de Santa Helena com o objetivo de capacitar e divulgar o Programa Empreender Paraíba

e dá outras providências.

- 28.202/2026 – DA DEPUTADA DR<sup>a</sup> PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, que seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, Senhor Pedro Daniel de Carli Santos, apelando no sentido de realizar as medidas necessárias para a implantação de um Projeto de Inclusão Social através da Música e das Artes no Município de Triunfo e dá outras providências.

- 28.203/2026 – DA DEPUTADA DR<sup>a</sup> PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa o encaminhamento de expediente ao Senhor João Azevedo Lins, Governador do Estado da Paraíba, ao Senhor Arimatheus Reis, Secretário de Saúde do Estado solicitando que sejam realizadas palestras de aconselhamento contra o uso de refrigerantes e industrializados nas escolas públicas no Município de São José de Piranhas e dá outras providências.

- 28.204/2026 – DA DEPUTADA DR<sup>a</sup> PAULA – Requer ao Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, envio de expediente ao Senhor João Azevedo, Governador do Estado da Paraíba, ao Senhor Wilson Santiago Filho, Secretário de Estado da Educação, com o objetivo de desenvolver política pública aos alunos do ensino médio para participarem do programa Jovem Aprendiz no Município de Bom Jesus e dá outras providências.

- 28.205/2026 – DO DEPUTADO CHIÓ – Requeiro que seja encaminhada manifestação ao Presidente da Assembleia Legislativa solicitando que a TV Assembleia faça a divulgação e cobertura da Paixão de Cristo realizada na cidade de Cuité, nos dias 2, 3 e 4 de abril deste ano, no Teatro Olho D'Água da Bica.

*João Pessoa, 18 de março de 2026.*

*Presidente*

### ABERTURA DE PRAZO

#### MEDIDAS PROVISÓRIAS

#### Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas (Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

- 348/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Institui Auxílio Emergencial Financeiro (AEF) para o enfrentamento da situação de emergência (se) reconhecida pelo decreto nº 47.439, de 12 de novembro de 2025, decorrente do rompimento do reservatório R5 da CAGEPA, e dá outras providências.

- 349/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Parcela Provisória de Incorporação (PPI) e Parcela Própria de Remuneração (PPR) para as categorias que especifica, e dá outras

providências.

- 350/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a criação de cargos, quadros, grupo ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), e institui o plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR) dos profissionais da OSPB.

- 351/2025 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera o anexo II da lei nº 7.956, de 05 de abril de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do grupo ocupacional divulgação e promoção - DPS-1600.

- 352/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria a Secretaria Executiva da Proteção Animal no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde; insere alínea “I” no inciso X do artigo 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo; e dá outras providências.

- 353/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 354/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o Anexo II da Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS - 900, e dá outras providências.

- 355/2026 – DO GOVERNADOR DO ESTADO - Define o reajuste salarial dos servidores efetivos estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

- 356/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera o Anexo Único da Lei nº 8.435, de 17 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG-1100, e dá outras providências.

Prazo: 10 dias

- Início do prazo: 19/03/2026

- Término do Prazo: 30/03/2026

### EXPEDIENTE

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

#### JOSÉ GOMES NETO

SECRETÁRIO LEGISLATIVO

#### FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA

DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

#### FRANCISCO DE SOUZA NETO

DIAGRAMADOR